



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Lei nº 1.461 de 28 de novembro de 2008.

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Heliódora e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL de Heliódora do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração dos mesmos...

Art. 2º A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 11,00% (onze por cento).

Art. 3º A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento).

Art. 4º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 3.038,99 (três mil e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, 28 (vinte e oito) de novembro de 2008.


Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal

Av. Alvarengo Pinheiro, nº 236 - Centro - Telefax (035) 4574262 - CEP 37.404-000 - Heliódora-MG